

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 54/86

DATA: 05 de dezembro de 1.986

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Para ná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de 1º Grau, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, entende-se por pes soal de Magistério o conjunto dos servidores de lª a 4º séries de lº Grau, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, que ocupam cargos e funções ou magistério nas Unidades Escolares e demais órgãos da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - O pessoal do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias:

I - Docentes - Os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação do aluno, em quaisquer atividades, área de estudo e ' disciplinas constantes do currículo escolar.

IÍ - Auxiliares - Os servidores que nas unidades escolares exerçam atividades administrativas, burocráticas e de apoio às atividades de ensino.

III - Especialistas - Os servidores que executam tarefas de assessoramento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras.

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

fl.- 02 -

CAPÍTULO II - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Para ingresso no quadro do magistério, o Departamento Municipal de Educação, deverá observar rigorosamente as seguintes prioridades:

DOCENTES E ESPECIALISTAS

- I Portadores de Licenciatura plena, com formação em
 Magistério 2º Grau;
- II Portadores de Licenciatura curta, com formação em
 Magistério 2º Grau;
- III Licenciatura em Pedagogia;
- IV Formados em Magistério 2º Grau;
- V Habilitados pelo Logos II ou equivalente;
- VI Portadores de curso de 2º Grau;
- VII Portadores de curso completo de 1º Grau.

AUXILIARES

- I Habilitação mínima curso completo de 1º Grau;
- II Datilografo;
- § Único Não será permitido a contratação de professores aposentados por tempo de serviço ou velhice.
- Art. 5º Quando dois candidatos com a mesma habilitação disputarem uma mesma vaga, será efetuado um teste seletivo de prova escrita.
- Art. 6º Em caso de empate na classificação, prevalecerá o critério de tempo de serviço na atividade pedagógica e em caso de em pate o mais velho.
- Art. 7º A contratação de um candidato poderá ser vetada. São considerados os motivos para veto a existência de procedentes que



ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

fl - 03 -

comprometem a idoneidade moral, a disciplina e a capacidade técnica.

O julgamento destes motivos caberá a DEMED, consultado a APMP.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 8º - Nenhum educador poderá ser demitido por motivo ideológico. Além do previsto no artigo 482 da CLT poderá ocorrer 'demissão:

- a) por infrações disciplinares;
- b) por incompetência técnica.

Art. 9º - Constitui infração disciplinar toda ação do educador municipal que possa comprometer a dignidade, o decoro da função pública, ferir as normas estabelecidas ou comprometer de qualquer forma' o bem comum. São exemplos de infrações disciplinares, a falta a veradde, a crítica irresponsável, a recusa de participar de cursos de aperfeiçoamento, o desrespeito às autoridades e o não cumprimento das obrigações ' da própria função.

Art. 10º - Crítica irresponsável é aquela caracterizada pela falta de argumentos e de sugestões viáveis, servindo mais para tumultuar o ambiente de trabalho do que resolver problemas. O mérito da mesma será julgada pelo DEMED. A sanção aplicável é a advertência por escrito.

§ Único — A aplicação de advertência disciplinar caberá a DEMED e/ou direção da escola.

Art. 11º - Constitui incompetência técnica a falta das condições ou qualidades necessárias ao desenvolvimento normal de uma função prevista neste Estatuto causando prejuízos ao aluno, à escola ou à comunidade.

§ 1º - São exemplos da incompetência técnica a incapaci dade para repassar aos alunos, num nível considerado aceitável pela esco



ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

fl. - 04 -

la. Os conteúdos curriculares; a dificuldade de relacionamento harmônico com alunos e colegas e a manifestação de quaisquer distúrbios com a atividade docente.

§ 2º - A aplicação de advertência por incompetência técnica caberá à Equipe Pedagógica do DEMED e/ou Direção e Orientação Pedagógica da Escola.

Art. 12º - A demissão por razões disciplinares ou técnicas, ocorrerá após três advertências por escrito.

Art. 13º - A licença para repouso da gestação será de 12 (doze) semanas.

CAPÍTULO IV - DOS VENCIMENTOS E REGIME DE TRABALHO

Art. 14º - O horário de trabalho do pessoal do Magistério é atribuído de acordo com o cargo que ocupa, regime de contrato e calendário estebelecido pelo Departamento Municipal de Educação, dentro do que estabelece o Estatuto e a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15º - Os vencimentos, classificados por níveis de carreira, estão fixados no anexo I desta Lei.

Art. 16º - O pessoal da área de Educação terá elevação de nível de referência imediatamente superior a cada cinco anos de serviços ' prestados no Magistério ou em funções nas Escolas e no DEMED até atingir ' cinco referências a partir da inicial prevista.

§ Único - A cada suspensão e advertência por escrito, que o professor ou funcionário sofrer será descontado um ano para efeito de elevação de nível de referência prevista no artigo anterior.

Art. 17º - Para efeito de ingresso de carreira, o profes' sor terá direito a contar o tempo de serviço prestado no Magistério Munici
pal com vínculo na Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste - Pr., e incluir
se no nível de referência correspondente de acordo com o anexo I desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

fl. - 05 -

- § 1º O professor com dois períodos, terá direito ao adicional só sobre o período correspondente ao cargo.
- \S 2º O professor que exerça jornada de trabalho em dois períodos (44 horas semanais) receberá o valor desse acrescido de 100% (Cem por cento) do valor correspondente ao nível.
- § 3º O adicional por dois turnos, não incorpora a vencimentos s será considerado como pagamentos eventuais de prestação de ser viços.
- \S 4º Os reajustes salariais serão levados a efeito, quando houver reajuste no salário mínimo vigente na região.

DOS DIREITOS E VANTAGENS

- Art. 18º São direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal:
- I ter possibilidade de aperfeiçoamento, ou especia lização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município.
- II escolher, respeitada as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;
- III participar de planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

CAPÍTULO V - DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

- Art. 19º O afastamento do membro do Magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além de outras das hipóteses previstas 'nesta Lei, nos seguintes casos:
 - I para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com sua atividade;

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

fl. - 06 -

III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 20º - O membro do Magistério só poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se ' do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvindo o Departamento Municipal de Educação.

Art. 21º - As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares não podendo ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) dias devem ser consecutivos.

Art. 22º - Os especialistas em Educação e o pessoal auxiliar terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pelo Departamento Municipal de Educação, de preferência o período de férias escolares.

§ Único - Não é permitido acumular férias ou levar a sua conta qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO VI - DO TREINAMENTO

Art. 23º - Fica institucionalizado, como atividade perma nente do Departamento Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:

I - incrementar a produtividade e criar condições pa ra o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;

 II - integrar os objetivos de cada função às finalidades de administração como um todo;

III - atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 24º - Compete ao Departamento Municipal de Educação, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

fl. - 07 -

- § 1º Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária, os recursos '
 indispensáveis à sua realização.
- § 2º As atividades de treinamento serão programadas de preferência para épocas de férias escolares, respeitando-se o perío do destinado a estas.
- Art. 25º O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:
- I sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;
- II através de contratação de serviços com entidades especializadas;
- III mediante o encaminhamento de servidores e orga nizações especializadas, sediadas ou não no município.

CAPÍTULO VII: - LOTAÇÃO

Art. 26º - A lotação do pessoal do quadro do Magistério, será elaborada, anualmente pelo Departamento Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

Art. 27º - O Departamento Municipal de Educação colocará os professores à disposição das escolas Estaduais, baseado no pedido formulado pela Inspetoria Estadual de Educação.

Art. 28º - É facultativo ao funcionário solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida a critério da administração, desde que:

- I não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade on de estiver lotado o funcionário;
- II exista vaga na Unidade onde é solicitada a nova 'lotação;



ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

fl. - 08 -

§ Único - Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e em caso de empate o mais velho:

Art. 29º - A remoção poderá ser solicitada por permuta:

§ 1º - A permuta será processada mediante pedido por escrito de ambos os interessados;

 $\S \ 2^{\circ}$ — Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Art. 30º - O secretário escolar, responsável por todas as atividades da secretaria e Educação Escolar.

Art. 31º - Será, também, lotado nas Unidades Escolares o pessoal necessário às atividades de portaria, limpeza, manutenção, vigilância e merenda escolar.

 \S Único - No início do ano letivo, o Departamento de \underline{E} ducação, submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano de lotação para o ano que se inicia, do pessoal de que trata este capítulo.

CAPÍTULO VIII - DO ENQUADRAMENTO

Art. 32º - Os atuais servidores Municipais, ocupantes de cargos e funções de magistério serão enquadrados no Anexo I integrante desta Lei, de acordo com suas atribuições, natureza, grau e cargo, a tendendo aos requisitos fixados quanto à escolaridade e à habilitação para o exercício da profissão.

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES FINAIS

Art. 33º - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal, comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocados.

Art. 34º - Além dos direitos assegurados pela presente Lei, o pessoal Celetista seguirá as normas da Consolidação das Leis de Trabalho.



ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

fl. - 09 -

§ Único - Para os casos omissos no presente Estatuto, aplicar-se-á subsidiariamente os dispositivos contidos na C.L.T.

Art. 35º - Os professores ou o responsável pela Unidade Escolar, deverão encaminhar ao Departamento de Educação até o dia 15 do mês seguinte os Boletins de Frequência, devidamente assinados pelo presidente da APM.

§ Único - O professor que não respeitar às exigências do presente artigo, sofrerá suspensão disciplinar.

Art. 36º - O professor é responsável pela atualiza - ção da documentação escolar de seus alunos, conforme instruções for - necidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 37º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Prefeito Municipal